COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

Thiago Chagas da Silva Santos
Presidente

Josenir de Andrade Rodrigues
Vice–Presidente

Nádia Conceição Moura da Costa
1ª Secretária

Roberto Luiz Souza Santos
2º Secretário

VEREADORES(AS)

Camila Moura Teixeira Costa
Carlos Trindade Silva
Edson José Ribeiro
Eduardo Pereira dos Santos
Maria José Cedraz Silva de Oliveira
Osvaldo Pereira da Paz
Pablo Rezende da Silva
Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Pedro Cerqueira Melo
Renan da Silva Gonçalves
Ricardo Pinheiro dos Santos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES
A CASA DO POVO

SUMÁRIO

TÍTULO I **1**
Da Câmara Municipal **1**
CAPÍTULO I **1**
Disposições Gerais **1**
CAPÍTULO II **1**
Das Funções da Câmara Municipal **1**
CAPÍTULO III **2**
Da Instalação **2**
TÍTULO II **3**
Da Mesa **3**
CAPÍTULO I **3**
Da Eleição da Mesa Diretora **3**
CAPÍTULO II **5**
Da Competência da Mesa Diretora e de seus Membros **5**
SEÇÃO I **5**
Das Atribuições da Mesa Diretora **5**
SEÇÃO II **6**
Das Atribuições do Presidente **6**
SUBSEÇÃO ÚNICA **9**
Da Forma dos Atos do Presidente **9**
SEÇÃO III **9**
Das Atribuições dos Secretários **9**
CAPÍTULO III **10**
Da Substituição da Mesa Diretora **10**
CAPÍTULO IV **11**
Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora **11**
SEÇÃO I **11**
Disposições Preliminares **11**
SEÇÃO II **11**
Da Renúncia da Mesa Diretora **11**
SEÇÃO III **11**
Da Destituição da Mesa Diretora **11**
TÍTULO III **13**

Do Plenário **13**
CAPÍTULO I **13**
Da Utilização do Plenário **13**
CAPÍTULO II **15**
Dos Líderes e Vice-Líderes **15**
TÍTULO IV **15**
Das Comissões **15**
CAPÍTULO I **15**
Disposições Preliminares **15**
CAPÍTULO II **16**
Das Comissões Permanentes **16**
SEÇÃO I **16**
Da Composição das Comissões Permanentes **16**
SEÇÃO II **17**
Da Competência das Comissões Permanentes **17**
SEÇÃO III **18**
Dos Presidentes e Membros Permanentes **18**
SEÇÃO IV **19**
Dos Pareceres **19**
SEÇÃO V **20**
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes **20**
CAPÍTULO III **21**
Das Comissões Especiais **21**
SEÇÃO I **21**
Disposições Preliminares **21**
Capítulo IV **22**
Da Procuradoria Especial da Mulher **22**
TÍTULO V **23**
Das Sessões Legislativas **23**
CAPÍTULO I **23**
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias **23**
CAPÍTULO II **24**
Das Sessões da Câmara Municipal **24**
SEÇÃO I **24**
Disposições Preliminares **24**
SEÇÃO II **24**

Da Duração das Sessões **24**
SEÇÃO III **25**
Das Atas das Sessões **25**
SEÇÃO IV **25**
Das Sessões Ordinárias **25**
SUBSEÇÃO I **25**
Disposições Preliminares **25**
SUBSEÇÃO II **26**
Dos Expedientes **26**
SUBSEÇÃO III **28**
Da Ordem do Dia **28**
SUBSEÇÃO IV **29**
Das Considerações Finais **29**
SUBSEÇÃO V **29**
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária **29**
SEÇÃO VI **30**
Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária **30**
SEÇÃO VII **30**
Das Sessões Secretas **30**
SEÇÃO VIII **31**
Das Sessões Solenes e Especiais **31**
TÍTULO VI **31**
Das Proposições **31**
CAPÍTULO I **31**
Disposições Preliminares **31**
SEÇÃO I **32**
Da Apresentação das Proposições **32**
SEÇÃO II **32**
Do Recebimento das Proposições **32**
SEÇÃO III **33**
Da Retirada das Proposições **33**
SEÇÃO IV **33**
Do Regime de Tramitação das Proposições **33**
CAPÍTULO II **34**
Dos Projetos **34**
SEÇÃO I **34**

Disposições Preliminares **34**
SEÇÃO II **34**
Da Emenda à Lei Orgânica do Município **34**
SEÇÃO III **35**
Dos Projetos de Lei Complementares **35**
SEÇÃO IV **36**
Dos Projetos de Decreto Legislativo **36**
SEÇÃO V **37**
Dos Projetos de Resolução **37**
SUBSEÇÃO ÚNICA **37**
Dos Recursos **37**
CAPÍTULO III **38**
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas **38**
CAPÍTULO IV **39**
Dos Pareceres a Serem Deliberados **39**
CAPÍTULO V **39**
Dos Requerimentos **39**
CAPÍTULO VI **41**
Das Indicações **41**
CAPÍTULO VII **42**
Das Moções **42**
TÍTULO VII **42**
Do Processo Legislativo **42**
CAPÍTULO I **42**
Das Audiências das Comissões Permanentes **42**
CAPÍTULO II **44**
Dos Debates e das Deliberações **44**
SEÇÃO I **44**
Disposições Preliminares **44**
SUBSEÇÃO I **44**
Da Prejudicialidade **44**
SUBSEÇÃO II **44**
Do Destaque **44**
SUBSEÇÃO III **44**
Da Preferência **44**
SUBSEÇÃO IV **44**

Do Pedido de Vista 44
SUBSEÇÃO V 45
Do Adiamento 45
SEÇÃO II 45
Das Discussões 45
SUBSEÇÃO I 46
Dos Apartes 46
SUBSEÇÃO II 46
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão 46
SEÇÃO III 47
Das Votações 47
SUBSEÇÃO I 47
Disposições Preliminares 47
SUBSEÇÃO II 47
Do “Quórum” de Aprovação 47
SUBSEÇÃO III 49
Do Encaminhamento da Votação 49
SUBSEÇÃO IV 49
Dos Processos de Votação 49
SUBSEÇÃO V 50
Da Verificação de Votação 50
SUBSEÇÃO VI 50
Da Declaração de Voto 50
CAPÍTULO III 51
Da Redação Final 51
CAPÍTULO IV 51
Da Sanção 51
CAPÍTULO V 52
Do Veto 52
CAPÍTULO VI 52
Da Promulgação e da Publicação 52
CAPÍTULO VII 53
Da Elaboração Legislativa Especial 53
SEÇÃO I 53
Dos Códigos 53
SEÇÃO II 54

Do Orçamento **54**
TÍTULO VIII **55**
Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora **55**
CAPÍTULO ÚNICO **55**
Do Procedimento Do Julgamento **55**
TÍTULO IX **56**
Da Secretaria Administrativa **56**
CAPÍTULO I **56**
Dos Serviços Administrativos **56**
CAPÍTULO II **57**
Dos Livros Destinados aos Serviços **57**
TÍTULO X **57**
Dos Vereadores **57**
CAPÍTULO I **57**
Da Posse **57**
CAPÍTULO II **58**
Das Atribuições do Vereador **58**
SEÇÃO I **58**
Do Uso da Palavra **58**
SEÇÃO II **59**
Do Tempo de uso da Palavra **59**
CAPÍTULO III **60**
Da Remuneração e da Verba de Representação **60**
SEÇÃO I **60**
Da Remuneração dos Vereadores **60**
SEÇÃO II **60**
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal **60**
CAPÍTULO IV **61**
Das Obrigações dos Vereadores **61**
CAPÍTULO V **61**
Das Incompatibilidades **61**
CAPÍTULO VI **62**
Das Licenças **62**
CAPÍTULO VII **62**
Da Suspensão do Exercício **62**
CAPÍTULO VIII **63**

Da Substituição 63
CAPÍTULO IX 63
Da Extinção do Mandato 63
CAPÍTULO X 64
Da Cassação do Mandato 64
TÍTULO XI 64
Do Prefeito e do Vice-Prefeito 64
CAPÍTULO I 64
Do Subsídio e da Verba de Representação 64
CAPÍTULO II 65
Das Licenças 65
CAPÍTULO III 65
Das Infrações Político-Administrativas 65
TÍTULO XII 66
Do Regimento Interno 66
CAPÍTULO I 66
Dos Precedentes 66
CAPÍTULO II 66
Da Questão de Ordem 66
TÍTULO XIII 67
Disposições Finais 67

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º – A Câmara Municipal, tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua João Gustavo da Silva, 129, nesta cidade, Estado da Bahia, também chamada de “A Casa do Povo”.

§ 2º – Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo proibida sua concessão para atos não oficiais, salvo autorização da Mesa Diretora.

§ 3º – Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local por deliberação da Mesa Diretora, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º – No recinto de reuniões não poderão ser fixados placas, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica partidária, ideológica religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. (C.F., art. 37, § 10).

CAPÍTULO II
Das Funções da Câmara Municipal

Art. 2º – A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e de administração interna.

§ 1º – A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, podendo, inclusive, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 2º – A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

Julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito, no prazo de até sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apreciando-as a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento;
acompanhamentos das atividades financeiras do Município;

fiscalização da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 31º, da C.F.);
disponibilização, durante sessenta dias, das contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 3º – A função de controle é de caráter político-administrativo, bem como falta ético-parlamentar, e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa Diretora da Câmara Municipal e Vereadores.

§ 4º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º – A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
Das Sessões Preparatórias e Da Posse

Art. 3º – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em Sessão Preparatória e de Posse, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente convidará 1 (um) vereador para secretariar a Sessão e para proceder à chamada nominal de todos os Edis, por ordem alfabética.

Art. 4º – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal antes da Sessão Preparatória e de Posse.

Art. 5º – Na Sessão Preparatória e de Posse observar-se-ão as seguintes regras e o seguinte procedimento:

§ 1º – O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata do seu resumo.

§ 3º – O Vice-Prefeito quando remunerado desincompatibilizar-se-á e dará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, do momento em que assumir pela primeira vez na condição de Prefeito;

§ 4º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após prestarem compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO.”**

§ 5º – Findo o compromisso, o Secretário fará a chamada de cada Vereador que, de pé, com o braço estendido para frente declarará em voz alta “**ASSIM O PROMETO**”. o Presidente

declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida convidarão Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"**.

Art. 6º – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º – Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início de funcionamento normal da Câmara Municipal, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

§ 2º – Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

§ 3º – Na falta de Sessão ordinária, ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

Art. 7º – A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 8º – Em caso de impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

TÍTULO II
Da Mesa

CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 – A Câmara Municipal elegerá, logo após a posse, a Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura uma única vez.

Art. 12 – A eleição da Mesa Diretora será feita em votação pública e nominal com a presença da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º – As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até antes do início da mesma.

§ 2º – Na Constituição da Mesa Diretora, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos componentes da Câmara Municipal.

§ 3º – Não comparecendo Vereadores em número suficiente ao que se refere o "caput", o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições.

Art. 13 – Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:

I. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quórum";
II. indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, sendo vedado a participação de qualquer vereador candidato a membro da Mesa Diretora na condução do processo de escolha dos novos dirigentes a serem eleitos;
III. as chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal antes do início da eleição;
IV. só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e seus respectivos partidos dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
V. o Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra;
VI. para a eleição dos membros da Mesa Diretora, o voto será público e em processo nominal;
VII. o suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenchê-lo de outro modo;
VIII. se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual se considerará eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso;
IX. início da votação aberta;
X. após concluir a votação com a observância dos requisitos legais o Presidente a proclamará o resultado.

Art. 14 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora e passará a Presidência ao eleito.

§ 1º – Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

§ 2º – Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vacância em qualquer dos cargos que a compõe.

§ 3º – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

a. extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
b. for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou vier a falecer;
c. licenciar-se o membro da Mesa Diretora, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
d. houver renúncia do cargo pelo titular.

§ 4º – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em

Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

§ 5º – A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

§ 6º – Para preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na 1ª Sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Arts. 11 ao 13.

§ 7º – No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa Diretora.

§ 8º – O novo presidente declarará, conforme a hipótese, ou iniciada a Legislatura ou o período legislativo, e marcará a próxima Sessão.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, será realizada sempre na última Sessão ordinária do ano legislativo, em horário regimental, observará o mesmo procedimento e serão considerados automaticamente empossados os eleitos a partir de 1° de janeiro do segundo biênio.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer ausência de quórum.

CAPÍTULO II
Da Competência da Mesa Diretora e de seus Membros

SEÇÃO I
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – Compete à Mesa Diretora a direção dos seus trabalhos, bem como, privativamente e em colegiado:

I. dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
II. apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III. apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV. elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento do Município;
V. representar em nome da Câmara Municipal, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI. baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara Municipal;
VII. organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII. proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício;
IX. enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X. proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI. deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
XII. receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII. deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV. determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17 – A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º – A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa Diretora ensejara o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º – O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

§ 3º – A Câmara Municipal, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes, poderá destituir a Mesa Diretora, ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante do respectivo mandato na Mesa Diretora, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa ou ilicitude em que couber a sanção.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente

Art. 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, devendo cumprir jornada diária para o desempenho das seguintes atribuições:

I. quanto às atividades legislativas:
- **a.** determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições ainda não incluídas na ordem do dia;
- **b.** recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- **c.** declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- **d.** fazer publicar os atos da Mesa Diretora, portarias, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
- **e.** votar na eleição da Mesa Diretora; quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; e quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- **f.** promulgar as resoluções, os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- **g.** expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;

h. apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.

II. quanto às atividades administrativas:

a. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de Sessão legislativa extraordinária durante o recesso quando esta ocorrer fora de Sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
b. autorizar o desarquivamento de proposições;
c. encaminhar processo às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
d. zelar pelos prazos e processos legislativos bem como os concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
e. nomear os membros das Comissões de assuntos relevantes, criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;
f. declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
g. convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
h. anotar, em cada documento, a decisão tomada;
i. mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
j. organizar a ordem do dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo da apreciação;
k. providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direito e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (C.F., art. 5, inciso XXXIV, alínea “b”);
l. convocar a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
m. executar as deliberações do Plenário;
n. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal;
o. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou do Presidente da Comissão;
p. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei.

III. quanto às sessões:

a. presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
b. determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas a Câmara Municipal;
c. determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d. declarar a hora destinada ao expediente a ordem do dia a explicação pessoal dos prazos facultados aos oradores;
e. anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
f. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-os, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhes a palavra, podendo ainda, suspender, a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
h. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i. estabelecer o ponto da questão sob o qual devam ser feitas as votações;
j. decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
k. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
l. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
m. anunciar o término das sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;
n. comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na L.O.M. na primeira Sessão subsequente da apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
o. presidir a Sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora no período seguinte.

IV. quanto aos serviços da Câmara Municipal:

a. remover e readmitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhe férias e abonos e faltas, após parecer da procuradoria do Município;
b. superintender os serviços da secretaria da Câmara Municipal, autorizar os limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
c. apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
d. proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;
e. publicar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua secretaria, exceto os livros destinadas as Comissões Permanentes;
f. fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal.

V. quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a. dar audiências públicas em dias e horas prefixadas;
b. superintender e censurar a publicação do trabalho da Câmara Municipal, não permitindo pronunciamentos que envolverem as instituições nacionais propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurarem crimes contra a honra e contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
c. manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
d. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal;
e. contratar advogado para a propositura de ações judiciais independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência;
f. substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
g. representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
h. solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
i. interpelar judicialmente o Prefeito, quando deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI. quanto à política interna:

a. policiar o recinto da Câmara Municipal com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elemento de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b. permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda as determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;

c. obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d. determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária:

e. se, no recinto da Câmara Municipal, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f. admitir no recinto do Plenário e em dependências da Câmara Municipal, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço;

g. credenciar representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 19 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I. ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a. regulamentação dos serviços administrativos;

b. nomeação de membros das Comissões de assuntos relevantes, especiais de inquérito e de representação;

c. assuntos de caráter financeiro;

d. designação de substitutos nas Comissões;

e. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II. portaria, nos seguintes casos:

a. remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara Municipal;

b. outros casos determinados em Lei ou Resolução;

III. instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Secretários

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

I. constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II. fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III. ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV. fazer a inscrição de oradores;
V. redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
VI. redigir as atas de todas as sessões e efetuar as transcrições necessárias;
VII. assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
VIII. auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;
IX. fiscalizar a organização do livro de frequência, dos Vereadores e assiná-los;
X. presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;
XI. colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 21 – Compete ao 2º Secretário:

I. assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa Diretora, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção;
II. substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
III. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
IV. anotar o tempo que ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la;
V. colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Substituição da Mesa Diretora

Art. 22 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá Vice-Presidente eleito juntamente com os membros da Mesa Diretora, e, estando ausentes, serão substituídos pelos secretários, consecutivamente.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete ainda, sucessivamente, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 23 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituir em caráter eventual.

Art. 24 – Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumira a Presidência, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 25 – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I. pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
II. pela renúncia, apresentada por escrito;
III. pela destituição;
IV. pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 26 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão ordinária seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso.

SEÇÃO II
Da Renúncia da Mesa Diretora

Art. 27 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 28 – Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do art. 26 deste Regimento.

SEÇÃO III
Da Destituição da Mesa Diretora

Art. 29 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros da Câmara Municipal, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbitantes das atribuições, a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30 – O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão independente de previa inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º – Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa Diretora faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º – Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nos trabalhos e que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e se estes também forem envolvidos ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º – O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º – Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º – O denunciante e o denunciado, ou denunciados, são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§ 6º – Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 31 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§ 1º – Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º – Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º – Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de defesa previa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo no final de 20 (vinte) dias seu parecer.

§ 5º – O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 32 – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º – O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando- se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “quórum”.

§ 2º – Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º – Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 33 – Concluindo pela improcedência das acusações a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º – Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do art. anterior.

§ 2º – Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integralmente e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º – O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a. ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
b. a remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º – Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução da destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º – Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 32.

Art. 34 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III
Do Plenário

CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário

Art. 35 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O local é o recinto de sua sede.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em Leis ou neste Regimento.

§ 3º – O número é o "quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 36 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, de preferência, sentados em suas cadeiras e em respeitosa atenção ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria

Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º – Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 4º – A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara Municipal, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º – Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 37 – A tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas estranhas a Câmara Municipal, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes.

§ 1º – O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara Municipal somente será facultado 30 (trinta) minutos após término da Sessão ordinária, ante inscrição prévia nos termos deste Regimento.

§ 2º – Para fazer uso da tribuna é preciso:

a. comprovar ser eleitor no Município;
b. proceder a sua inscrição em livro próprio na Sessão;
c. indicar, expressamente, no ato da inscrição, matéria a ser exposta.

§ 3º – Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara Municipal, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º – O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

a. a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º – A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º – Terminada a Sessão ordinária e observado o intervalo de 5 (cinco) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º – A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º – O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo às restrições pelo Presidente.

§ 10º – O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito a Câmara Municipal ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11º – A exposição do orador deverá ser entregue a Mesa Diretora por escrito, para efeito de

encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º – Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa Diretora e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo deles tratamento idêntico.

CAPÍTULO II
Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 38 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara Municipal, de Bloco Parlamentar, do Governo ou da oposição.

Art. 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados pelas respectivas bancadas partidárias mediante ofício, cabendo o papel aos Vereadores mais votados da bancada, enquanto não feita a sua indicação.

§ 1º – Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora;

§ 2º – Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 40 – Compete ao Líder:

I. indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
II. coordenar as atividades de suas bancadas ou exercer essas atividades no caso de representação partidária unitária;
III. encaminhar a votação, nos termos previsto no Regimento;
IV. em qualquer momento da Sessão usar a palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.

§ 1º – No caso do inciso IV, deste artigo, poderá o líder transferir a palavra a um dos líderes, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna.

§ 2º – O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso IV deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 41 – A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles, devendo preferencialmente ocorrer uma vez em cada 15 (quinze) dias.

Art. 42 – A reunião de líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
Das Comissões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 43 – A Câmara Municipal iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento, dividindo-se em Comissões Permanente e Especiais.

Art. 44 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 45 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões desde que, devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 46 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura, com atribuições definidas neste Regimento, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Art. 47 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária previamente fixada, e exercerão suas funções inclusive nas prorrogações de Sessões e Convocações Extraordinárias

§ 1º – Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º – Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado o mais idoso na eleição para Vereador.

§ 4º – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.

Art. 48 – Os suplentes em exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara Municipal não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º – Excluir-se da proibição prevista no caput, o Suplente que tiver assumido o Mandato em função de investidura do titular em Cargos de Provimento Temporário de outras esferas governamentais.

§ 2º – O Vice-Presidente da Mesa Diretora, que estiver no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º – O impedimento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 15 (quinze) dias implicará sua substituição, pelo Suplente.

Art. 49 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

SEÇÃO II
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 50 – Haverá 4 (quatro) Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I. legislação, Justiça e Redação Final;
II. finanças e Orçamento;
III. obras, Serviços Públicos Agroindústria, Comércio e Turismo;
IV. educação, Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Art. 51 – Compete à Comissão de Legislação, Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara Municipal, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º – Caberá a esta comissão a elaboração obrigatória da redação final dos projetos aprovados em último turno.

Art. 52 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e contábil, e especialmente sobre:

I. proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios, relativos a prestação de contas do Prefeito;
III. proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou tratem de crédito público;
IV. proposição que fixam os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara Municipal e a remuneração dos Vereadores;
V. determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados que interessem ao processo de fiscalização;
VI. as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 53 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos Agroindústria, Comércio e Turismo emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, aqui incluindo as permissões e concessões, bem como os referentes às tarifas.

Art. 54 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Socia e Direitos Humanos, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes do patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais em geral.

Art. 55 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.

Art. 56 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar na presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

a. projeto de lei Complementar;
b. projetos de iniciativa de Comissões;
c. projetos de códigos, estatutos e consolidações;
d. projetos de iniciativa popular;
e. projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
f. projetos em regime de urgência;
g. alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
h. alterações do Regimento Interno;
i. autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
j. projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
k. proposta de emenda à Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Dos Presidentes e Membros Permanentes

Art. 57 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e membros.

Art. 58 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I. determinar, logo que eleito, os horários das reuniões das Comissões, que deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
IV. zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
V. representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
VI. conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
VII. solicitar, mediante ofício substituto a Presidência da Câmara Municipal, para os membros da Comissão;
VIII. anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
IX. anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara Municipal.

Art. 59 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 60 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 61 – Ao relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 62 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 63 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providência sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
Dos Pareceres

Art. 64 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será por escrito, e constará de 3 (três)partes:

a. exposição da matéria em exame;
b. fundamentação;
c. e, conclusões do relator:
1. com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do produto, se pertencer a Comissão de Legislação, Legislação, Justiça e Redação.
2. com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.

decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 65 – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º – O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º – A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º – Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

a. pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas diversa com fundamentação;
b. aditivos, quando favorável as conclusões do relator mas acrescenta novos argumentos a sua fundamentação;

c. contrário, quando se opuser frontalmente as conclusões do relator.

§ 4º – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 66 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I. com a renúncia;
II. com a destituição;
III. com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º – As faltas as reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município, dentre outros.

§ 4º – A destituição dar-se-á por simples representação, de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º – O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultativo o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º – O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º – O Presidente da Câmara Municipal preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 67 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de representação da Câmara Municipal, no período da legislatura.

Art. 68 – No caso das licenças ou impedimentos de qualquer das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
Das Comissões Especiais

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 69 – Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre ela, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 70 – As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 71 – Comissões Especiais são as constituídas com as finalidades especificas e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 72 – As Comissões Permanentes incubem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 73 – As Comissões Especiais, destinadas a proceder ao estudo de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 74 – A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara Municipal, não podendo, porém, ser criada Comissões de inquérito, quando, pelo menos, duas se acharem em funcionamento.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de inquérito.

§ 2º – As Comissões de Inquérito terão, no âmbito de sua competência, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento.

§ 3º – A criação da Comissão de Inquérito dependerá da deliberação do Plenário, por decisão de 1/3 (um terço) dos membros ou, também, por iniciativa da unanimidade da Mesa Diretora.

Art. 75 – A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, observando o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 76 – As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 77 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão de inquérito ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 78 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

I. exposição dos fatos submetidos a apuração;
II. a exposição e análise das provas colhidas;
III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV. a conclusão sobre a autoria, os fatos apurados como existentes;
V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 79 – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 80 – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar o voto em separado.

Art. 81 – Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado na secretaria da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão ordinária subsequente.

§ 1º – A secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

§ 2º – O relatório independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

CAPÍTULO IV
Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 82 – A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradoria Especial da Mulher e de 3(três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2(dois) anos, no início da Sessão legislativa.

Parágrafo Único – As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 83 – Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal:

I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito nacional, estadual e municipal;
III. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IV. Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

§ 1º – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá

ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

§ 2º – Em não existindo Vereadora eleita, automaticamente poderá ser nomeado Vereadores como Procurador Especial da Mulher e Procuradores Adjuntos.

TÍTULO V
Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Art. 84 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, na primeira segunda-feira de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º – No dia 2 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora, em Sessão de cunho solene e festivo para inauguração da Sessão Legislativa Anual, que ocorrerá da seguinte forma:

a. na primeira parte da Sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal;

na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a Sessão.

§ 2º – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para 1º dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados.

§ 3º – A Sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão legislativa de 1º de janeiro do ano subsequente as eleições, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora e das Comissões.

§ 5º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 6º – Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 85 – Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1°de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 86 – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara Municipal durante um ano.

Art. 87 – Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal no período do recesso e aquela convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
Das Sessões da Câmara Municipal

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 88 – As sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara Municipal realiza quando do seu funcionamento, ordinariamente em dias úteis, e poderão ser:

I. ordinárias;
II. extraordinárias;
III. secretas;
IV. solenes;
V. e especiais.

Art. 89 – As sessões da Câmara Municipal, excetuadas as solenes e as especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

SEÇÃO II
Da Duração das Sessões

Art. 90 – As sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º – Havendo requerimento simultâneo de prorrogação será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º – Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º – Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00h, pelo Presidente, e por mais improrrogáveis 30 (trinta) minutos, findos os quais convocará outra Sessão Extraordinária ou Ordinária, sobrestadas todas as matérias até que se ultime a votação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 91 – As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes e às especiais.

SEÇÃO III
Das Atas das Sessões

Art. 92 – De cada Sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º – Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º – A ata da Sessão anterior será lida e votada, com discussão, na fase do expediente da Sessão subsequente.

§ 4º – A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial, que será feita através de aditamento à própria ata.

§ 6º – Cada Vereador poderá falar uma vez e por 2 (dois) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º – Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, ela será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º – Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos secretários. Em se tratando de ata das Comissões, pelo Presidente e por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

§ 9º – A Ata da Reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la, e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara Municipal, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente.

Art. 93 – A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número antes de se encerrar a Sessão.

SEÇÃO IV
Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 94 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se uma vez por semana, no mínimo, com início às 19h30 e terão preferência sobre as demais, com duração de no mínimo 03 (três) horas sendo dispensadas somente por motivo de alta relevância.

Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma Sessão ordinária num feriado, sua realização ficará

automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da legislatura.

Art. 95 – As sessões ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes, a saber:

I. Pequeno Expediente;
II. Grande Expediente;
III. Ordem do Dia;
IV. Considerações Finais.

§ 1º – O Presidente declara aberta a Sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores na Câmara Municipal.

§ 2º – Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declara prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Grande Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata ao expediente.

§ 4º – Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 5º – Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarara encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 6º – As matérias constantes do Grande Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão ordinária seguinte.

§ 7º – A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre ser feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
Dos Expedientes

Art. 96 – O Pequeno Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura da ata da Sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e matérias devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I. expedientes oriundos do Prefeito;
II. expedientes oriundos de diversos;
III. expedientes apresentados por Vereador.

§ 1º – Os expedientes terão a seguinte ordem:

a. projeto de lei complementar;
b. projeto de lei ordinária;

c. veto;
d. projeto de decreto legislativo;
e. projeto de resolução;
f. demais proposições.

§ 2º – O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 3º – O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem", para comunicar o falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado. Deverá também ser garantido ao Vereador usar a palavra para prestar esclarecimentos das matérias por ele apresentadas.

§ 4º – Deverá também ser garantido ao vereador usar a palavra para prestar esclarecimentos das matérias por ele apresentadas.

§ 5º – o uso de destinará a defesa das proposições regularmente protocoladas e constantes na Ordem do Dia.

§ 6º – As inscrições dos vereadores no Pequeno Expediente serão feitas de próprio punho ou pelo líder de bancada, haverá, sobre a mesa no Plenário livro especial no qual se inscreverão os vereadores que quiserem usar a palavra, as inscrições terminam no final da leitura do expediente, os vereadores serão chamados de forma alternada por partido ou bloco mediante prévia inscrição.

Art. 97 – O Grande Expediente terá duração de 60 minutos e se destinará aos vereadores inscritos para uso da palavra, discorrendo sobre temas diversos do interesse da sociedade no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

§ 1º – O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 2º – As inscrições dos vereadores no Grande Expediente serão feitas de próprio punho ou pelo líder de bancada, haverá, sobre a mesa no Plenário livro especial no qual se inscreverão os vereadores que quiserem usar a palavra, as inscrições terminam no final da leitura do expediente, os vereadores serão chamados de forma alternada por partido ou bloco mediante prévia inscrição.

§ 3º – O tempo estipulado no "caput" será dividido proporcionalmente entre as bancadas ou blocos partidários, incluído nesse tempo os apartes.

§ 4º – O Vereador chamado a falar em qualquer parte do Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso, não excedente de 5 (cinco) laudas datilografadas/digitadas, para ser publicado.

Art. 98 – Dos documentos apresentados no Grande expediente serão fornecidas cópias, quando solicitado pelos interessados.

SUBSEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art. 99 – Terminado o Grande Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à ordem do dia, fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º – A secretaria poderá fornecer aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente antes do início da Sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já estiverem sido dados a publicação anteriormente.

§ 2º – O Presidente determinará ao 1° Secretário a leitura de proposição:

a. Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa;
b. Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º – A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

a. matérias em regime de urgência especial;
b. matérias em regime de urgência simples;
c. vetos;
d. matérias em discussão única;
e. matérias em segunda discussão;
f. matérias em primeira discussão;
g. recursos;
h. demais proposições.

Art. 100 – As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 101 – O 1° Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 102 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início da Sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

Art. 103 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as Considerações Finais e Explicações Pessoais aos que a tenham solicitado durante a Sessão ao 1° Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Parágrafo Único – As Explicações Pessoais poderão ocorrer em qualquer fase da Sessão, se nominalmente citado na Sessão, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma Sessão.

Art. 104 – Na Sessão em que não houver pauta para a Ordem do dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 105 – Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 106 – Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Parágrafo Único – A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa Diretora.

Art. 107 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase das Considerações Finais.

SUBSEÇÃO IV
Das Considerações Finais

Art. 108 – As Considerações Finais é a fase destinada a manifestação dos Vereadores e terão a duração de 15 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5(cinco) minutos, facultado 1/3 a mais do tempo aos líderes.

Art. 109 – A inscrição para falar será solicitada durante a Sessão anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

Art. 110 – Não havendo mais oradores para falar em Considerações Finais, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarara encerrada a Sessão.

SUBSEÇÃO V
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 111 – As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, em Sessão ou fora dela, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 1º – Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º – Mesmo sendo realizada no mesmo dia da ordinária, a Sessão não será remunerada.

Art. 112 – Na Sessão extraordinária não haverá expediente ou explicação pessoal, sendo todo seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 113 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

SEÇÃO VI
Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 114 – A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou por maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º – O Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º – Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação dos Vereadores, deverá ser pessoal, e por escrito, devendo ser-lhe encaminhada 5 (cinco) dias, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º – A Câmara Municipal poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º – Se o ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto para as sessões ordinárias.

SEÇÃO VII
Das Sessões Secretas

Art. 115 – A Câmara Municipal realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou do seu Presidente, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º – Deliberada a Sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara Municipal e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º – A ata, lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 3º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 5º – Antes de encerrada a Sessão, a Câmara Municipal resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 116 – A Câmara Municipal não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

§ 1º – No julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º – Na eleição dos membros da Mesa Diretora e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

§ 3º – Na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO VIII
Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 117 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e independente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º – Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

§ 3º – Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º – Será elaborado, previamente com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§ 5º – O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 6º – Independe de convocação à Sessão de posse e instalação da legislatura no dia primeiro de janeiro.

§ 7º – Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras, limitando-se a 08 (oito) mensais, aplicando-se, no que couber, as normas referentes às sessões solenes.

TÍTULO VI
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 118 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, contendo a respectiva ementa do assunto.

Parágrafo Único – As proposições poderão consistir em:

a. Emendas à Lei Orgânica do Município;

b. Projetos de Lei complementar;
c. Projetos de Lei ordinária;
d. Projetos de Decretos-Legislativos;
e. Projetos de Resolução;
f. Substitutivos;
g. Emendas ou subemendas;
h. Vetos;
i. Pareceres;
j. Requerimentos;
k. Indicações;
l. Moções.

SEÇÃO I
Da Apresentação das Proposições

Art. 119 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em Sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na secretaria administrativa.

Parágrafo Único – As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa.

SEÇÃO II
Do Recebimento das Proposições

Art. 120 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I. que, aludindo a emenda a Lei Orgânica do Município, a Lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
II. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
III. que seja antirregimental;
IV. que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
V. que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
VI. que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VII. que, constando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
VIII. que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto Resolução será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 121 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo Único – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da

proposição à Mesa Diretora.

SEÇÃO III
Da Retirada das Proposições

Art. 122 – A retirada de proposição, em curso na Câmara Municipal, é permitida:

I. quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
II. quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
III. quando de autoria da Mesa Diretora, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
IV. quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe executivo.

§ 1º – O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º – Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º – Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, com parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre seu mérito, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º – As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa Diretora ou seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO IV
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 123 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. urgência;
II. ordinária.

Art. 124 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, devendo haver apenas uma discussão.

§ 1º – Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente dentro do prazo de 2 (dois) dias da entrada na secretaria da Câmara Municipal, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º – O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º – O relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias pra apresentar parecer, findo o qual sem que tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º – A Comissão Permanente terá o prazo total de 4 (quatro) dias para exarar seu parecer,

a contar do recebimento da matéria.

§ 5º – Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente, se for o caso, ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 125 – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 126 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I. Emendas à Lei Orgânica do Município;
II. Projetos de Lei complementares;
III. Projetos de Lei ordinária;
IV. Projetos de Decreto Legislativo;
V. Projetos de Resolução.

§ 1º – São requisitos dos projetos:

a. Ementa, com o resumo do seu conteúdo e objetivo;
b. Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
c. Observância da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e, no que couber, ao disposto neste Regimento.

§ 2º – Qualquer matéria enviada pelo Executivo para apreciação pela Câmara Municipal deverá estar disponibilizada para os Vereadores, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, na falta deste meio, no máximo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolo.

SEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 127 – Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de sua alteração, para adaptação às novas necessidades do interesse público local.

§ 1º – A emenda da Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:

a. por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
b. pelo Prefeito Municipal;
c. pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de eleitores do Município.

§ 2º – A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º – A proposta será discutida e votada na Câmara Municipal, em 2 (dois) turnos, com intervalos mínimos de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Lei Complementares

Art. 128 – O Projeto de Lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de detalhamento e maior sistematização, nas hipóteses reservadas na Lei orgânica do Município.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei complementar será:

a. do Vereador;
b. da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
c. do Prefeito.

Art. 129 – A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei complementar obedecerão ao mesmo critério dos Projetos de Lei ordinária.

Art. 130 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 131 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

a. ao Vereador;
b. a Mesa Diretora;
c. a Comissão Permanente;
d. ao Prefeito;
e. ao eleitor do Município.

§ 2º – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal só têm iniciativa de proposição que verse matéria de sua respectiva especialidade.

Art. 132 – A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º – Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados a Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número de título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º – Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura, devendo haver indicação do orador que irá defendê-lo.

§ 3º – O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições da admissibilidade

prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal incumbidos de examinar os Projetos de Lei de iniciativa popular apenas se manifestarão para esclarecimento ao Plenário.

Art. 133 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I. disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
II. criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores de administração direta, autárquica ou fundacional;
III. criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou funcional.

Parágrafo Único – Aos projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas no orçamento.

Art. 134 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara Municipal deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º – Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa, nos termos deste Regimento.

§ 2º – Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 3º – Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recessão da Câmara Municipal.

§ 4º – O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 135 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, salvo manifestação do Plenário.

Art. 136 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, da mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 137 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a. fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
b. concessão de licença ao Prefeito;

c. autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
d. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município
e. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito
f. criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos, nos limites da competência da Câmara Municipal.

§ 2º – Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a" e "c" do parágrafo anterior, dos demais poderão ser de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º – Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Resolução

Art. 138 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a. destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
b. fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
c. fixação da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
d. elaboração e reforma do Regimento Interno;
e. julgamento e recursos;
f. constituição de Comissões de assuntos relevantes e de representação;
g. organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
h. demais atos de economia interna da Câmara Municipal;

§ 2º – A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º – Os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente a de sua apresentação.

§ 4º – Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos

Art. 139 – Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º – Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira Sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º – Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º – Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 140 – Substitutivo é a emenda, o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º – Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º – Apresentado o substitutivo, por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 141 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

a. emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
b. emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
c. emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
d. emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem afetar a sua substância.

§ 2º – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º – As emendas ou subemendas recebidas serão discutidas e, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 142 – Os substitutivos, emendas e subemendas, serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 143 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º – O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emendas ou subemendas, estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário.

§ 2º – Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emendas ou subemendas, caberá ao seu autor.

§ 3º – As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacadas pra constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental, se for julgado conveniente.

§ 4º – O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 144 – Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, ou suprimir, ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

§ 1º – A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 2º – A emenda à Redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 145 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º – Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

a. das Comissões Processantes:
b. no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;
c. no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.
d. da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
e. do Tribunal de Contas:
f. sobre as contas do Prefeito.

§ 3º – Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão da sua apresentação.

§ 4º – Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos

Art. 146 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, seja feito por vereador, seja por Comissão.

Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a. retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
b. constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal;
c. verificação de presença;
d. verificação nominal de votação;
e. votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 147 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I. a palavra ou a desistência dela;
II. permissão para falar sentado;
III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV. interrupção do discurso do orador, nos casos previsto no art. 172 deste Regimento;
V. informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
VI. a palavra, para declaração de voto.

§ 1º – Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do presidente, com recurso ao Plenário, os casos acima citados.

§ 2º – É vedada a apresentação de Requerimentos, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 148 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I. transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
II. inserção de documento em ata;
III. requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
IV. audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
V. juntada ou desentranhamento de documento;
VI. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora da Presidência, ou da Câmara Municipal;
VII. requerimento de reconstituição de processos.

Art. 149 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I. retificação da ata;
II. invalidação da ata, quando impugnada;
III. dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;
IV. adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V. preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI. encerramento da discussão nos termos do §2º art. 172 deste Regimento;
VII. reabertura de discussão nos termos do art. 173 deste Regimento;
VIII. destaque de matéria para votação;
IX. votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
X. prorrogação do prazo de suspensão da Sessão.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata será discutido e votado na fase do expediente da Sessão ordinária ou na ordem do dia da Sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 150 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I. vista de processos;
II. prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 77 deste Regimento;
III. retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo seu autor;
IV. convocação de Sessão secreta;
V. convocação de Sessão Solene;
VI. urgência especial;
VII. constituição de precedentes;
VIII. informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo à administração municipal;
IX. convocação de secretário municipal;
X. licença de Vereador;
XI. a iniciativa da Câmara Municipal, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal, contra Prefeito e intervenção no processo crime respectivo, votados no expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Parágrafo Único – O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 151 – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão ordinária subsequente.

Art. 152 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 153 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
Das Indicações

Art. 154 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

Parágrafo Único – Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, para o Plenário no caso de

indeferimento em decisão, sempre fundamentada, do Presidente ou de membro da Mesa Diretora por este delegado.

Art. 155 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

§ 1º – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

§ 2º – Nenhuma indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Art. 156 – Moção são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º – As moções podem ser de:

a. aplausos e congratulações;
b. repúdio;
c. solidariedade;
d. pesar por falecimento.

§ 2º – As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º – As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de pessoa que:

a. haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador e, neste Município, os de Prefeito ou Vice- Prefeito;
b. haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
c. haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;
d. haja prestado relevantes serviços ao Município de Cruz das Almas.

§ 4º – As Moções de aplausos e congratulações, repúdio ou solidariedade só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 5º – Excluem-se e não serão apreciadas, em qualquer hipótese, proposições relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos públicos, ou relacionadas com órgãos de quaisquer dos Poderes das entidades federadas.

§ 6º – Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

TÍTULO VII
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 157 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo secretário, no expediente, ressalvados o caso previsto neste Regimento.

Art. 158 – Ao Presidente da Câmara Municipal compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º – Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º – O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias, para apresentação de parecer.

§ 3º – Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara Municipal avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º – A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias, para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º – Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 6º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 159 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º – Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a. ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b. a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º – Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 160 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 161 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplicar-se-á somente as matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I
Da Prejudicialidade

Art. 162 – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I. a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
II. a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
III. a emenda ou subemenda de matérias idênticas à da outra já aprovada ou rejeitada;
IV. o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.
V. a emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II
Do Destaque

Art. 163 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e votação sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III
Da Preferência

Art. 164 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV
Do Pedido de Vista

Art. 165 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período correspondente ao intervalo entre uma Sessão ordinária

e outra.

SUBSEÇÃO V
Do Adiamento

Art. 166 – O requerimento de adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição, bem como dos vetos estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º – Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º – Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

§ 4º – O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado, não superior a 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO II
Das Discussões

Art. 167 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º – Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação:

a. emendas a Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
b. os Projetos de Lei orçamentária;
c. os Projetos de Codificação.

§ 2º – Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 168 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I. falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
III. não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 169 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I. para leitura de requerimento de urgência especial;
II. para comunicação importante à Câmara Municipal;
III. para recepção de visitantes;
IV. para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
V. para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 170 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I. ao autor do substitutivo ou do projeto;
II. ao relator de qualquer Comissão;
III. ao autor de emenda ou subemenda;
IV. aos demais vereadores.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja favorável ou contra a matéria em debate, por 05 (cinco) minutos, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
Dos Apartes

Art. 171 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 5º – Nos processos das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa Diretora denunciado terão o prazo de 20 (vinte) minutos cada um, nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 30 (trinta) minutos para defesa.

SUBSEÇÃO II
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 172 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I. por inexistência de solicitação da palavra;
II. pelo decurso dos prazos regimentais;
III. o requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º – Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

§ 2º – Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 3 (três) Vereadores.

Art. 173 – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III
Das Votações

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 174 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º – Aplica-se as matérias sujeitas a votação no expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 175 – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º – O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 176 – Os projetos serão sempre votados englobadamente salvo requerimento de destaque.

SUBSEÇÃO II
Do "Quórum" de Aprovação

Art. 177 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I. por maioria simples de votos;
II. por maioria absoluta de votos;
III. por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara Municipal.

§ 4º – No cálculo de "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara

Municipal, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 178 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I. código Tributário do Município;
II. código de Obras;
III. código de Posturas;
IV. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V. lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI. lei instituidora da guarda municipal;
VII. rejeição de veto;
VIII. fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
IX. obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;
X. concessão de títulos honoríficos e honrarias;
XI. regimento Interno da Câmara Municipal;
XII. aprovação dos orçamentos anuais.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

I. convocação de secretário municipal;
II. urgência especial;
III. constituição de precedente regimental.

Art. 179 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I. as leis concernentes a:

- **a.** concessão de serviços públicos;
- **b.** concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- **c.** alienação de bens imóveis do Município;
- **d.** aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- **e.** denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- **f.** concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- **g.** transferência da sede do Município;
- **h.** rejeição do parecer prévio do TCM, sobre as contas do Município;
- **i.** alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- **j.** criação, organização e supressão de distritos;
- **k.** o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
- **l.** extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- **m.** perda de mandato de vereador.

II. realização da Sessão secreta;
III. concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços) o recebimento de denúncia contra o Prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como a cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, e o Projeto de Resolução de destituição de membro da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III
Do Encaminhamento da Votação

Art. 180 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara Municipal declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º – No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes;

§ 2º – Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versara sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Art. 181 – São 3 (três) os processos de votação:

I. simbólico;
II. nominal;
III. secreto.

§ 1º – No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, ou se manifestarem no painel eletrônico, procedendo em seguida à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado;

§ 2º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "Sim ou Não", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
b. composição das Comissões Permanentes.

§ 4º – Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário seu voto.

§ 5º – O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 7º – O processo de votação secreta será utilizado nas hipóteses determinadas pela

Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 8º – A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, observando-se os seguintes procedimentos:

a. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;
b. chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
c. distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 1. no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 2. no Decreto Legislativo concessivo de título cidadão honorário ou qualquer outra homenagem e pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado;

apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V
Da Verificação de Votação

Art. 182 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º – Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente quando for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º – Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
Da Declaração de Voto

Art. 183 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 184 – A declaração de voto far-se-á concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º – Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 1 (um) minuto, sendo vedados os apartes.

§ 2º – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art. 185 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 186 – A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência, absurdo manifesto ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltara a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

§ 3º – A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 187 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
Da Sanção

Art. 188 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º – Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remitidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º – O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recursar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO V
Do Veto

Art. 189 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário, ao interesse público, vetá-la, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º – veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º – Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º – As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º – Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara Municipal incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 5º – O veto deverá ser apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da secretaria administrativa, sob pena de ser considerado mantido.

§ 6º – O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º – Para a rejeição do veto é necessário o voto, de no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º – O prazo previsto no § 5º, não será contado nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Promulgação e da Publicação

Art. 190 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 191 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara Municipal as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Na promulgação de resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

a. Leis (Sanção Tácita): O Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do art. __, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei.

Leis (Veto Total Rejeitado): Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. __, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.
Leis (Veto Parcial Rejeitado): Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos temos do art. 46, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Nº __de__de__de__.
Resoluções e Decretos Legislativos: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução).
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas do Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 192 – Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a Lei terá número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I
Dos Códigos

Art. 193 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 194 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópias a secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º – Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º – A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º – Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 195 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação delas ao texto do projeto original.

§ 2º – Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 196 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

SEÇÃO II
Do Orçamento

Art. 197 – Os Projetos de Leis Orçamentárias de iniciativa do poder executivo deverão ser enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I. Diretrizes Orçamentárias: 15 de maio (C. E., art. 160, § 6º, II);
II. Plano Plurianual e orçamento anual: 30 de setembro (C. E., art. 160, § 6º, II).

§ 1º – Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara Municipal considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º – Recebido o projeto, o Presidente da Câmara Municipal depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º – Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º – A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º – A Comissão de Finanças e Orçamento apreciara as emendas ao Projeto de Lei do orçamento quando:

a. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 1. dotações para pessoas e seus encargos;
 2. serviços da dívida;

ou
c. sejam relacionadas:
 1. com a correção de erros ou omissões, ou;
 2. com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 6º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitas na Comissão.

§ 7º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

§ 9º – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 198 – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária se a Lei Orçamentária Anual.

Art. 199 – As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º – Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final de discussão e votação da matéria.

§ 2º – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 31 de dezembro, sob pena de não entrarem em recesso.

§ 3º – No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º – Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 200 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 201 – O Plano Plurianual, que abrangerá o período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá seus programas anuais concluídos na Lei de Diretrizes de cada exercício.

§ 1º – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor à Câmara Municipal a revisão do Plano Plurianual.

§ 2º – Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas neste capítulo para orçamento programa.

Art. 202 – Aplicar-se-á ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Parágrafo Único – Nas emendas impositivas, aplicar-se-á o quanto disposto no art. 165 da Constituição Federal quanto ao seu trâmite, matéria e aprovação.

TÍTULO VIII
Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento Do Julgamento

Art. 203 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º – Após a publicação, os processos serão enviados a Comissão Permanente de Fiscalização, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas;

§ 2º – Se a Comissão de Fiscalização não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres;

§ 3º – Exarados os pareceres pela Comissão de Fiscalização ou pelo relator especial nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente designará o dia da Sessão imediata incluindo em pauta para a discussão e votação única;

§ 4º – As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 204 – A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos.

I. o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (C.F., art. 31, § 2º);
II. rejeitadas ou aprovadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
III. rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal.

TÍTULO IX
Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Art. 205 – Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente, cuja fiscalização será realizada pelo Departamento de Controle Interno – DCI, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Art. 206 – Todos os serviços da Câmara Municipal, que integram a secretaria administrativa, serão modificados ou extintos por Resolução. A criação ou extinção de seus cargos bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitas por Lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora, respeitando o disposto nos arts. 46 e 51 e incisos, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara Municipal competem a Mesa Diretora, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 207 – A correspondência oficial da Câmara Municipal elaborada pela Secretaria Administrativa ficará sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 208 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 209 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará o ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 210 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de seus direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, nos termos da Lei de Acesso à Informação. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais se outro não for marcado pelo juiz.

Art. 211 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre eles, através da indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 212 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:

I. de atas das sessões;
II. de atas das reuniões das Comissões:
III. de atas das reuniões da Mesa Diretora;
IV. de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V. de termos de posse de funcionários;
VI. de declaração de bens dos Vereadores;
VII. de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII. de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Da Posse

Art. 213 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 214 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º – Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem.

§ 2º – Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com

relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º – Verificadas as condições de existência de vagas ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 5º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Vereador

Art. 215 – Compete ao Vereador:

I. participar de todas as discussões e deliberações;
II. votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões do Plenário;
III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV. concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
V. participar de Comissões temporárias;
VI. usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
VII. conceder audiência pública na Câmara Municipal, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único – A Presidência da Câmara Municipal compete tomar às providências necessárias a defesa dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Art. 216 – O Vereador só poderá falar:

I. para requerer retificação da ata;
II. para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
III. para discutir matéria em debate;
IV. para apartear, na forma regimental;
V. pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI. para encaminhar a votação;
VII. para justificar requerimento de urgência especial;
VIII. para declarar o seu voto;
IX. para explicação pessoal;
X. para apresentar requerimento;
XI. para tratar de assunto relevante;

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a. usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitada;
b. desviar-se da matéria em debate;
c. falar sobre matéria vencida;
d. usar de linguagem imprópria;

e. ultrapassar o prazo que lhe competir;
f. deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II
Do Tempo de uso da Palavra

Art. 217 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra assim fixado:

I. 3 (três) minutos:

a. discussão de vetos;
b. discussão de projetos;
c. discussão de parecer da Comissão Processante, processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II. 3 (três) minutos:

a. discussão de requerimento;
b. discussão de redação final;
c. discussão de indicações, quando sujeitas as deliberações;
d. discussões de moções;
e. discussões de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;
f. acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 30 (trinta minutos), assegurado ao denunciado;
g. uso da tribuna para versar tema livre na fase do expediente;

III. 5 (cinco) minutos:

a. explicação pessoal;
b. exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 40, § 2º deste Regimento.

IV. 1 (um) minuto:

a. apresentação de requerimento de retificação da ata;
b. apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
c. encaminhamento de votação;
d. questão de ordem.
e. 1 (um) minuto, para apartear;
f. 10 (dez) minutos, para uso da tribuna para versar tema livre na fase do expediente.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de discussão, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III
Da Remuneração e da Verba de Representação

SEÇÃO I
Da Remuneração dos Vereadores

Art. 218 – A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, e ainda serão observados os seguintes limites:

I. o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

- **a.** 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for até dez mil habitantes;
- **b.** 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
- **c.** 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
- **d.** 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- **e.** 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- **f.** 70% (setenta por centos) do subsídio dos Deputados Estaduais,
- **g.** quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes.

II. o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Art. 219 – Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria:

§ 1º – A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável;

§ 2º – A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações;

§ 3º – Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município;

§ 4º – A remuneração será atualizada por simples atos da Mesa Diretora, no curso da legislatura, observando-se a legislação em vigor.

SEÇÃO II
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

Art. 220 – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada por Resolução.

Parágrafo Único – A Resolução de fixação da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
Das Obrigações dos Vereadores

Art. 221 – São obrigações e deveres do Vereador:

I. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato de acordo com a Lei Orgânica do Município;
II. comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixada;
III. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
IV. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
V. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VI. obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
VII. propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrarias ao interesse público.

Art. 222 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I. advertência Pessoal;
II. advertência em Plenário; III – cassação da palavra;
III. determinação para retirar-se do Plenário;
IV. proposta de Sessão secreta para a Câmara Municipal discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;
V. denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem do recinto da Câmara Municipal, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V
Das Incompatibilidades

Art. 223 – Os Vereadores não poderão:

I. desde a expedição do diploma:

- **a.** formar ou manter contrato com pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- **b.** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “AD NUTUM”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II. desde a posse:

- **c.** ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- **d.** ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “AD NUTUM”, nas entidades referidas no inciso I, alínea A;

e. patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
f. ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único – Para Vereador que, na data da posse seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a. existindo compatibilidade de horário;
 1. exercer o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
 2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (C.F., art. 38, inciso III);
b. não havendo compatibilidade de horário:
 1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (C.F., art. 38, inciso II);
 2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (C.F., art. 38, inciso IV).

CAPÍTULO VI
Das Licenças

Art. 224 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

I. por moléstia, devidamente comprovada;
II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir exercício do mandato antes do término da licença, o afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa.

§ 1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º – O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 225 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º – O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º – Encontra-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
Da Suspensão do Exercício

Art. 226 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 15):

I. por incapacidade civil absoluta;
II. condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos;
III. improbidade administrativa, nos termos do art. 37 § 4º da C.F.

CAPÍTULO VIII
Da Substituição

Art. 227 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º – Aprovada a licença, o Presidente, convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º – A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
Da Extinção do Mandato

Art. 228 – A extinção do mandato verificar-se-á quanto:

I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei;
III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença comprovada, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal;
IV. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara Municipal.

Art. 229 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato:

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetivo pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência. Comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º – Efetivamente a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

Art. 230 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 231 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas prevista no inciso III do art. 231, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e sempre seu possível pessoalmente, a

fim que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco dias).

§ 2º – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito, não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarara extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste requerimento, computando se ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de "quórum", excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 232 – Para os casos de impedimento supervenientes a posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º – O Presidente da Câmara Municipal notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarara a extinção do mandato;

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste requerimento, computando se ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de "quórum", excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

CAPÍTULO X
Da Cassação do Mandato

Art. 233 – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I. utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
II. fixar residência fora do Município;
III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou falta com o decoro na sua conduta pública.

TÍTULO XI
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I
Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 234 – A fixação dos subsídios do Prefeito será através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

I. não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago ao servidor do Município, que conte no mínimo de 1 (um) ano de exercício no momento da fixação;
II. poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 235 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Decreto Legislativo para fixar os subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se, até 30 (trinta) dias antes da eleição, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria).

CAPÍTULO II
Das Licenças

Art. 236 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do executivo, nos seguintes casos:

I. para ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

a. por motivo de doença, devidamente comprovadas;
b. a serviço ou em missão de representação do Município;
c. para tratar de interesses particulares.

Art. 237 – O pedido de licença do Prefeito seguira a seguinte tramitação:

§ 1º – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente da Câmara Municipal convocará, em 24 (vinte e quatro) horas reunião da Mesa Diretora, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

§ 2º – Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, Sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

§ 3º – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

§ 4º – O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

a. por motivo de doença, devidamente comprovada;
b. a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III
Das Infrações Político-Administrativas

Art. 238 – São infrações político-administrativas, e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nesta Lei Orgânica do Município e nas leis especiais.

Art. 239 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na legislação federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado,

poderá a Câmara Municipal solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado

TÍTULO XII
Do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Dos Precedentes

Art. 240 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 241 – As interpretações do Regimento sobre tema controvertido serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal e constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Art. 242 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada Sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
Da Questão de Ordem

Art. 243 – Questão de ordem toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, par reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 244 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, a Comissão ou a Mesa Diretora.

TÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 245 – Os prazos previstos neste Regimento não fluirão durante os períodos de recessão da Câmara Municipal.

§ 1º – Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara Municipal e os prazos estabelecidos as Comissões Processantes, bem como os de natureza orçamentária.

§ 2º – Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 246 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.